DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Terça-feira, 08 de novembro de 2022 | Ano VIII | Edição nº 1317 | Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.581, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação para a realização de processo seletivo que visa à formação de cadastro de reserva para diversos empregos, em caráter temporário, para suprir as carências existentes e para atuação nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de formação de cadastro de reserva para diversos empregos, de forma temporária, para atuarem nas Unidades Escolares da Rede Municipal de ensino,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o regulamento para a realização de Processo Seletivo para formação de cadastro de reserva para os empregos de Agente de Organização Escolar, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Suporte Operacional Escolar, PEB I – Ciclo I, PEB I – Ensino Infantil, PEB II– Arte, PEB II– Ciências, PEB II– Educação Especial, PEB II– Educação Física, PEB II– Geografia, PEB II– História, PEB II– Inglês, PEB II– Matemática e PEB II– Português, em caráter temporário, para suprir as carências existentes e para atuação nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Durante as fases do Processo Seletivo serão observados os princípios estabelecidos no art. 37, “caput”, da Constituição Federal.

Art. 3º O Processo Seletivo será realizado em conformidade com a Constituição Federal e Leis Municipais que dispuserem sobre as matérias relacionadas, observando-se o seguinte:

I - ampla publicidade, por meio de Edital;

II - recebimento das inscrições de todos que preencham os requisitos legais e as exigências do Edital;

Art. 4º A contagem dos prazos definidos no Edital serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o do início e incluindo-se do final.

§ 1º Os prazos somente começam a correr em dias úteis;

DECRETO Nº 3.581, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

§ 2º Considera-se prorrogado até o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia que não haja expediente.

Art. 5º O Processo Seletivo será executado por Comissão composta por cinco servidores municipais, a quem competirá planejar e executar todos os atos inerentes a sua realização.

Parágrafo único:- A Comissão será designada através de ato da autoridade competente.

Art. 6º O Processo Seletivo consistirá em:

I – Provas Objetivas, que visam aferir as noções básicas relacionadas diretamente com a escolaridade exigida;

II – Provas de Títulos visam aferir o conhecimento relacionado ao desempenho das atividades inerentes as Funções Públicas;

Art. 7º O prazo de validade do Processo Seletivo será por 01(um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, caso haja interesse da Administração.

Art. 8º As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, no endereço eletrônico www.aptaconcursos.com.br,.

Art. 9º O Edital de abertura do Processo Seletivo será publicado integralmente no Paço Municipal, no site da Prefeitura Municipal de Guará www.guara.sp.gov.br e no site www.aptaconcursos.com.br, no mínimo cinco dias antes do encerramento das inscrições.

Art. 10 Constarão do Edital de abertura, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação da Secretaria para a qual se está abrindo a seleção;

II – número de funções temporárias disponibilizadas para a contratação ou indicação da realização do Processo Seletivo;

III – denominação da função temporária, descrição das atividades a serem realizadas, carga horária e os vencimentos;

IV – nível de escolaridade e os demais requisitos exigidos para a contratação;

V – submissão ao regime disciplinar da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

DECRETO Nº 3.581, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

VI – indicação precisa dos locais, horários, procedimentos e datas de início e encerramento das inscrições;

VII – documentação a ser apresentada no ato de inscrição;

VIII – data, hora e local da realização das provas;

IX – número de etapas do processo, com indicação das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou classificatório;

X – descrição da metodologia de avaliação para classificação no Processo Seletivo e apuração do resultado final;

XI – fixação do prazo de validade do Processo Seletivo;

XII – disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos.

Art. 11 O prazo para as inscrições será de 13 dias,

contados nos termos do edital.

Art. 12 As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, no endereço eletrônico **www.aptaconcursos.com.br**.

Art. 13 O gabarito e o resultado serão publicados no Diário Eletrônico do Município de Guará e no endereço eletrônico **www.aptaconcursos.com.br**.

Art. 14 Facultar-se-á ao candidato a interposição de recurso, no prazo dois dias úteis, nos dias a serem especificados pelo edital, devidamente fundamentado, através do site eletrônico **www.aptaconcursos.com.br**.

Parágrafo único:- Serão indeferidos, sumariamente, todos os recursos interpostos fora do prazo estabelecido.

Art. 15 O resultado final será divulgado no Diário Eletrônico do Município de Guará e no site eletrônico **www.aptaconcursos.com.br**.

Art. 16 Concluídas todas as etapas do Processo Seletivo, a Comissão o encaminhará ao Prefeito Municipal para homologação.

Art. 17 Homologado o resultado final do Processo Seletivo, será lançado Edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo.

DECRETO Nº 3.581, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Art. 18 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

Art. 19 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 01 de novembro de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado da Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

DECRETO Nº 3.583, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais, e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, a fim de dar cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal,

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização apresentado pela Unidade Regional de Ituverava – UR-17, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, notadamente no tocante ao excesso de horas extras realizadas pelos servidores públicos municipais,

D E C R E T A :

Art. 1º O expediente das repartições públicas municipais, a partir do dia 16 de novembro de 2022, excepcionalmente até 31 de dezembro de 2022, passa a ser:

I – Paço Municipal – Prédios I e II, Secretaria dos Negócios Jurídicos, Secretaria de Finanças, Secretaria de Administração, Secretaria de Governo, Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico, Departamento de Trânsito, Fiscalização Tributária, Fiscalização de Posturas, Almoxarifado, Setor de Licitações e Setor de Compras: das 8 horas às 13 horas;

II – Secretaria de Esportes:

a) Secretaria: das 8 horas às 13 horas;

b) Ginásio Municipal de Esportes, Poliesportivos e demais unidades de esportes: horário normal de funcionamento;

III – Secretaria de Educação e Cultura:

a) Secretaria: das 8 horas às 13 horas;

b) Biblioteca: das 8 horas às 13 horas;

c) Unidades escolares, creches e cozinha piloto: horário normal de funcionamento;

IV – Secretaria de Assistência Social:

a) Secretaria: das 8 horas às 13 horas;

DECRETO Nº 3.583, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

b) CRAS e CREAS: das 8 horas às 13 horas;

c) CAD Único: segundas, quintas e sextas-feiras, das 11 horas às 16 horas e terças e quartas-feiras das 8 horas às 13 horas;

d) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: horário normal de funcionamento;

e) Unidade de atendimento do INSS: horário normal de funcionamento;

V – Secretaria de Obras e Serviços Municipais:

Secretaria: das 8 horas às 13 horas;

Fiscalização de Obras e Serviços: das 8 horas às 13 horas;

c) Barracão: horário normal de funcionamento;

d) Cemitério: horário normal de funcionamento;

VI – Secretaria de Saúde:

a) Secretaria: das 8 horas às 13 horas;

b) Setor de dispensação de medicamentos e insumos no Paço I: terças e quintas-feiras das 9 horas às 11 horas e das 14 horas às 16 horas;

c) Vigilância Sanitária: das 8 horas às 13 horas;

d) ESFs, APS, Centro de Saúde, CAPS, Unidade de Fisioterapia e CEO: horário normal de funcionamento.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 1º de novembro de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

Portarias

fls. 099

PORTARIA Nº 14.358, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede Função Gratificada à servidora Daniela Cristina dos Santos, como especifica.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de novembro de 2022, à servidora **DANIELA CRISTINA DOS SANTOS, RG nº 45.336.182-1/SSP-SP**, ocupante do emprego permanente de **"COZINHEIRO",** a função gratificada de "**Chefe de Setor**", fazendo jus ao recebimento do percentual de 50% (cinqüenta por cento) de seu salário.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 31 de outubro de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

MARIA APARECIDA TREVISAN NEVES
Escriturária

.....

fls. 100

PORTARIA Nº 14.359, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Concede Função Gratificada à servidora Elivânia da Silva Ribeiro, como especifica.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, a partir de 01 de novembro de 2022, à servidora **ELIVÂNIA DA SILVA RIBEIRO, RG nº 30.293.647-6/SSP-SP**, ocupante do emprego permanente de **"AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS",** a função gratificada de "**Chefe de Setor**", fazendo jus ao recebimento do percentual de 50% (cinqüenta por cento) de seu salário.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 31 de outubro de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

MARIA APARECIDA TREVISAN NEVES
Escriturária

.....

fl. 104

PORTARIA Nº 14.362, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Concede adicional de insalubridade ao servidor Odair José Cândido Alves, conforme especifica."

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **ODAIR JOSÉ CÂNDIDO ALVES, RG Nº 25.066.513/SSP-/SP**, ocupante do emprego permanente de **"AGENTE CONTROLADOR DE VETORES"**, o pagamento de adicional de insalubridade em seu grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base vigente, de acordo com o Processo nº 1000797-04.2020.8.26.0213, do Juizado Cível da Comarca de Guará/SP.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 07 de novembro de 2022.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....